

COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DE PAIÇANDU COPROFAP – Paichandu - PR
P.A DA SILVA EVENTOS – São Jerônimo da Serra - PR
COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE REBOUÇAS – Rebouças - PR
MARLI PIEDADE DA SILVA DIONISIO – Terra Rica - PR
COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE – COAFNOR – Paraíso do Norte - PR
ANA LUIZA LIMA DA CRUZ – Quatro Barras - PR

PORFIRIO & VELOSO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - Ibaítí - PR
ARCANJOS RESTAURANTE LTDA – Bandeirantes - PR
RAFAEL PORTO BUFFET - Marumbi - PR
ROSANA TERESINHA SOBOLEWSKI CHANIVSKI - Prudentópolis - PR

Curitiba, 06 de novembro de 2025.
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

151868/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

REPUBLICAÇÃO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IDR-PARANÁ

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h00, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no edifício sede do IDR-Paraná, rua da Bandeira, 500, Curitiba Pr, e por meio de web conferência, realizou-se a segunda reunião extraordinária do ano, do Conselho de Administração do IDR-Paraná, convocada por meio do Ofício Circular nº 012/2025–SEAB/IDR-PARANÁ, datado de 14 de outubro de 2025. Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho, doravante denominado CAD: CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO, Diretora Geral da SEAB representando o Secretário MARCIO FERNANDO NUNES, Presidente do CAD, NATALINO AVANCE DE SOUZA, Diretor-Presidente do IDR-Paraná e Secretário Executivo do CAD, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, Secretário da Fazenda - SEFA, RODRIGO RODRIGUES, representante da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, JAMIL ABDUNUR JUNIOR, representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, RONEI VOLPI representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP, ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS, representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Paraná-FETAEP, ROBSON MAFIOLETE, representante da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR, EDER BUBLITZ representante das Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA, MARCELO JANENE EL-KADRE, representante das Sociedades Rurais do Estado do Paraná –SRP e JUSSARA DE FÁTIMA RIBEIRO, representante dos funcionários do IDR-Paraná a convite do Diretor-Presidente, conforme regimento. Participaram também da reunião a Diretora de Pesquisa e Inovação do IDR-Paraná VANIA MODA CIRINO, o Diretor de Gestão Institucional ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO, o Diretor de Extensão Rural PAULO EDUARDO SIPOLI PEREIRA e o Chefe de Gabinete DINIZ DIAS DOLIVEIRA. Verificada a existência do quórum regimental o Secretário executivo do CAD deu por aberta a reunião e designou a mim, Jussara de Fátima Ribeiro, para exercer a função de secretária “ad hoc” da reunião. Após saudar aos presentes e justificar a ausência do Presidente do CAD, fez a leitura da ordem do dia: **Item um: Aprovação do Regulamento do IDR-Paraná. Item dois: Apreciação e deliberação sobre a destinação de imóveis do IDR-Paraná. Item Três: Assuntos Gerais.** Para colocar em discussão o primeiro item, solicitou ao Diretor de Gestão Institucional que fizesse a explanação. Altair Sebastião Dorigo, explicou que as alterações no Regulamento do IDR-Paraná, consistem apenas em mudanças de nomenclaturas como substituir o termo Gerente Regional por Chefe Regional, ou Gerente Estadual para Chefe de Departamento. Não havendo discordâncias, o Regulamento do IDR-Paraná foi aprovado, cujo teor consta do Anexo Único da presente Ata, dela fazendo parte integrante e indissociável. O Secretário Executivo passou então para a apresentação do segundo item, lembrando que a relação dos imóveis foi encaminhada anteriormente aos conselheiros e que também já foi tratada em reunião anterior. O Conselheiro Norberto Ortigara solicitou destaque para os itens quatro, cinco e seis da relação apresentada, aprovando os demais. O Secretário executivo submeteu a proposta aos demais conselheiros e houve concordância. Colocada então em votação, foi aprovada a destinação dos seguintes imóveis do IDR-Paraná, abaixo relacionados: **1) Reversão/doação: APUCARANA – Matrícula 40.074** (Cartório de Apucarana). Anuência para reversão/permuta de imóvel com 1.050m2 doado pelo município, por parcela a ser destacada do imóvel registrado sob a matrícula nº 29.159, com 850m2 situado na região do Lago Jaboti, no futuro centro da Cidadania. Protocolo 24.238.583-7. **2) JESUITAS – Matrícula 11.254** (Cartório de Formosa do Oeste) – Cessão/reversão do imóvel urbano P-6H, localizado na quadra P-06, rua Padre Manoel da Nóbrega nº 742 – Jesuítas. Ofício 125/2025. **3) GUARAPUAVA – Cessão de Uso. Matrícula 11.972** (Cartório de Guarapuava). Cessão de Uso de espaço para a instalação do Projeto indústria escola, do Centro Agro Tecnológico de Alimentos. Protocolo 23.932.095-3. **7) PATO BRAGADO – Matrícula 20.308** (Cartório de Marechal Cândido Rondon). Reversão da doação do imóvel lote urbano nº 12/A da quadra 14, rua Arapongas, nº 2725. Protocolo 24.157.108-4. **8) Cessão/doação 8) SALTO DO ITARARE Matrícula 16.110** (cartório de Siqueira Campos) Autorização de uso de imóvel Posto de Fiscalização para ADAPAR. Protocolo 23.339.869-1. **9) Cessão/doação VITORINO Matrícula 7.576** (cartório de Pato Branco) Autorização de uso de imóvel Posto de fiscalização para ADAPAR. Protocolo 23.339.869-1. **10) Cessão/doação. UNIÃO DA VITÓRIA. Matrícula 6.439** (Cartório de União da Vitória). Cessão/doação de parte do imóvel da Estação de Piscicultura, 5,5 hectares para a UNESPAR. Protocolo 22.175.508-1. **11) Cessão/doação UNIÃO DA VITÓRIA. Matrícula 6.439** (Cartório de União da Vitória). Cessão/doação de parte do imóvel da Estação de Piscicultura, 6,6 hectares, para o Município de União da Vitória. Projeto com Cogemate e outros - Protocolo 20.256.905-6. **12) Doação de 315 metros quadrados, parte do terreno onde funciona a unidade municipal do IDR-Paraná de Santa Mônica**, para a prefeitura municipal construir uma área de lazer para a população - Protocolo 24.743.832-7. Estes itens aprovados, o Secretário Executivo do CAD colocou em votação os destaques propostos. **Itens 4 e 5** da lista de imóveis: Cessão de uso. **GUARAPUAVA. Matrícula 11.972** (cartório de Guarapuava) Cessão de uso de barracão e uma câmara fria da Unidade Frigorífica de Guarapuava para o programa compra direta do produtor. Protocolo 24.515.540-9. E imóvel, matrícula **11.972** (cartório de Guarapuava) Cessão de uso de parcela de área para a instalação do **Projeto Ponto Paraná no imóvel da unidade frigorífica. Protocolo 24.549.990-6.** O Conselheiro Norberto explicou que já esteve no local e constatou que está sendo subutilizado havendo a possibilidade de fazer a cessão para qualificar as agroindústrias familiares, sem prejuízo da unidade frigorífica. O Conselheiro Natalino ressaltou que a cessão é para o Município. O Conselheiro Jamil ressaltou a importância para a Universidade de Guarapuava e o Conselheiro Ronei Volpi pronunciou-se também favorável. Havendo concordância de todos, ambas as cessões foram aprovadas. O Secretário executivo passou então para a análise da cessão de uso do imóvel de **LONDRINA, item 6** da relação de imóveis - **matrícula 6.812** para a Secretaria de Estado do Esporte para um Projeto de Ginástica Rítmica. Protocolo 24.549.990-6. O Diretor Altair Dorigo explicou o interesse da Secretaria do Esporte construir um espaço para o desenvolvimento de atividades de GR. O Conselheiro Norberto manifestou-se contrário pois acredita que isto reduziria ainda mais a área destinada à pesquisa. Foi acompanhado do Conselheiro Robson que endossou suas considerações. O conselheiro Ronei Volpi se disse contrário a estas cessões que sufocam a área de pesquisa e que em nome da FAEP votava contra. Mesma manifestação do representante das Sociedades Rurais do Paraná. A Diretora de Pesquisa do IDR-Paraná concordou com a opinião dos Conselheiros. Assim sendo, este item foi reprovado. Na sequência, o Secretário executivo passou para o último ponto de pauta: **assuntos Gerais.** O Conselheiro Alexandre Leal, da FETAEP, abordou sobre a construção do escritório de Toledo. O Diretor Altair Dorigo explicou que, no quesito obras, está sendo feito o possível com o que se tem em caixa, que há projeto para construção do escritório regional de Toledo, mas que não recursos neste momento para a construção do auditório de capacitação previsto. Alexandre Leal então considerou a possibilidade da solicitação de Emendas Parlamentares, propondo-se a buscar parcerias e ajuda. O Secretário executivo do CAD ressaltou que as emendas precisam sair em nome do IDR-Paraná. O Conselheiro Robson abordou sobre a cessão onerosa, que está na Assembleia, dos armazéns de Guarapuava, Palmas e Assaf, bem como a venda dos armazéns de União da Vitória e Terra Roxa. O Conselheiro Norberto ressaltou a integração e posse da Unidade de Campo Comprido, que está vazia, e que o leilão da área “Igrejinha” está aguardando nova autorização e que deve acontecer desde que os recursos sejam reinvestidos à modernização da pesquisa, havendo concordância de outros conselheiros presentes. A seguir, o conselheiro Ronei lembrou que estamos vivendo nova crise do leite e que por isso apela para que haja união entre todas as entidades a fim de fortalecer o setor produtivo, tanto indústrias como produtores, na busca por soluções. O Diretor Presidente do IDR-Paraná ressaltou que concorda que há necessidade de decisões relevantes e estruturantes e que o IDR-Paraná é parceiro e está disposto a participar de uma proposta de intervenção na cadeia produtiva do leite no Paraná. O Conselheiro Robson propôs que seja feita uma manifestação em nome deste CAD para criar um Grupo a fim de buscar alternativas de ações no setor, para competir no mercado. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Executivo agradeceu a participação de todos os conselheiros e deu por encerrada a reunião. E para todos os efeitos de registro e oficialização eu, Jussara de Fátima Ribeiro, Secretária “Ad Hoc”, lavrei a presente Ata, assinada por mim e pelo Secretário Executivo do CAD, Natalino Avance de Souza.

Jussara de Fátima Ribeiro
Secretária “Ad Hoc”

Natalino Avance de Souza
Secretário Executivo do CAD
Diretor Presidente do IDR-Paraná

NOVO REGULAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

Art.1º. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, instituído pela Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, é entidade autárquica estadual, resultante da incorporação pelo Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR das autarquias Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e Centro de Referência em Agroecologia - CPRA, e da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR e está vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

§1º. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB, utilizará a sigla IDR-Paraná.

§2º. São consideradas equivalentes, para efeitos deste Regulamento, as expressões Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, IDR-Paraná, Instituto e Autarquia.

Art.2º. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER é dotado de personalidade jurídica de direito público, gozando de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções próprias da Fazenda Estadual.

Art.3º. O IDR-Paraná possui condição de entidade pública de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, nos termos da Lei nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, e de Instituição de Ciência e Tecnologia e Inovação- ICTI, nos termos da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021.

Art.4º. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER tem por finalidades básicas:

I- a promoção do desenvolvimento rural, tecnológico, socioeconômico, sustentável, político e cultural da família rural e seu meio, em atuação conjunta com a população rural e suas organizações;

II- a pesquisa e a inovação técnico-científica no meio rural mediante o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e a execução de políticas públicas que priorizem a inclusão social e produtiva capazes de promover a competitividade da agricultura e o bem-estar do agricultor familiar e demais membros da unidade de produção familiar;

III- a divulgação, o apoio e a promoção de ações de ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento de modelos agrícolas sustentáveis, baseados nos preceitos da agroecologia;

IV- a coordenação e provimento de soluções de engenharia rural em empreendimentos voltados ao desenvolvimento agropecuário, infraestrutura logística de estradas rurais, armazenagem, abastecimento e classificação/auditoria de produtos de origem vegetal.

V- a execução da metodologia de extensão rural, assistência técnica, transferência de tecnologia aos agricultores, utilizando-se de modalidades educativas para demonstração de resultados, como unidades ou propriedades de referência, vitrines tecnológicas, podendo, para tanto prover, sem custos para os produtores rurais, o suprimento dos insumos necessários à implantação e condução destas, dentro de padrão tecnológico apropriado e desejável, de modo a criar referencial para realização de métodos que permitam visualização pelos demais agricultores;

VI- a certificação das propriedades rurais produtivas sustentáveis, com boas práticas e seguindo princípios agroecológicos, com emissão de selo certificador, conforme critérios definidos pelo próprio Instituto;

VII- a promoção, coordenação e gestão de soluções de logística vinculadas à área educacional que envolvam armazenagem, transporte e distribuição de gêneros alimentícios do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA, mobiliário, equipamentos e materiais diversos, entre outros de interesse do Estado.

Parágrafo único. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER executará suas ações com princípios do desenvolvimento sustentável, com preceitos das ciências agrárias, inovação e competitividade, produção de água e seu uso racional, recuperação e conservação ambiental, segurança alimentar e nutricional e inclusão social, tendo como base processos integrados, educativos e participativos.

Art.5º. Para o cumprimento de suas finalidades básicas, o Instituto atuará em:

I- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, para o desenvolvimento rural sustentável, executando:

a) Pesquisa básica: que compreende atividade baseada na execução de projetos com o objetivo de gerar conhecimentos e entender novos fenômenos, com vistas a subsidiar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas;

b) Pesquisa aplicada: que compreende a execução de projetos de pesquisas originais com o objetivo de alcançar novos conhecimentos, buscando o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas inovadores;

c) Desenvolvimento tecnológico: que compreende a execução de projetos e pesquisas sistemáticas, com uso de informações e conhecimentos já existentes, com o objetivo de produzir novos dispositivos, produtos e materiais e desenvolver sistemas, processos e serviços inovadores;

d) Inovação tecnológica: que consiste na adoção de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, resultando em melhorias voltadas ao aumento da produtividade, e da qualidade de produtos, processos e serviços.

II- Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, caracterizada na Lei Estadual nº 17.447, de 27/12/2012, como serviço de educação não formal, de caráter continuado, que promove processos rurais de gestão, organização, produção, beneficiamento, agro industrialização e comercialização de produtos e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais, pesqueiras, artesanais, sociais e ambientais, para o desenvolvimento rural sustentável, executando:

a) Programas e políticas públicas: que compreendem a execução de programas instituídos pelos governos federal, estadual e municipal, com objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável, criando condições de melhoria da qualidade de vida da população rural, ampliação da renda dos agricultores e preservação ambiental do espaço rural, constituindo-se em força atuante do Governo em relação ao rural, ao agrário e ao agrícola;

b) Orientação e atendimento aos agricultores: em sistemas de produção e atividades rurais, agrárias e agrícolas, abrangendo a orientação e assistência técnica nas atividades que viabilizem negócios e proporcionem renda, inclusão social e produtiva e que recuperem e preserve os recursos produtivos e ambientais;

c) Gestão de ATER: articular e coordenar atividades de ATER no Estado conforme previsto na Lei Estadual nº 17.447, de 20/12/2012.

III- Promoção e desenvolvimento da agroecologia, realizando:

a) geração, validação e difusão de referências e orientação sobre agroecologia;

b) assistência técnica e extensão rural com base agroecológica;

c) orientação para produção orgânica de alimentos;

d) promoção da certificação de produção orgânica;

e) divulgação, promoção e apoio para ações de capacitação, pesquisa, ensino e articulação entre pessoas e organizações, voltadas à produção agropecuária e ao consumo sustentável, baseados nos preceitos da agroecologia e da sustentabilidade ambiental.

IV- Soluções de engenharia rural e infraestrutura logística, executando:

a) Atividades de armazenagem e transporte de produtos, abrangendo recepção ou expedição, estocagem, limpeza, tratamento fitossanitário, braçagem, transbordo e pesagem avulsa, visando o abastecimento e a segurança alimentar, inclusive a merenda escolar;

b) Mecanização Agrícola, em obras de engenharia no meio rural, abrangendo adequação e readequação de estradas rurais, elaboração de relatórios técnicos e ambientais para pavimentação de estradas rurais, desassoreamento de rios e canais, obras de saneamento rural, conservação de solos, construção de tanques e açudes, terraplanagem para construção de agroindústrias, drenagem e destoca;

c) Classificação de produtos de origem vegetal e análise de sementes e outros produtos agropecuários.

V- Atividades de ensino formal e informal visando capacitar profissionais, trabalhadores e agricultores.

VI- Apoio a eventos técnicos ligados a atividades desenvolvidas no meio rural, executados por entidades parceiras, entre estas as prefeituras municipais, as sociedades rurais ou outras, com finalidade de promover a agricultura, o desenvolvimento rural ou atividades que aumentem a renda dos agricultores, dos municípios e do meio rural, podendo alocar recursos mediante projetos técnicos elaborados com objetivo de qualificar os eventos. Para tal, deverá o IDR-Paraná apresentar ao Conselho de Administração o calendário de eventos, plano de trabalho e cronograma de apoio financeiro;

VII- Atividades relacionadas à sócio economia, levantamentos, análises e estudos sobre a realidade e cenários rurais.

Art.6º. O público prioritário das ações do Instituto são agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e outros públicos, em consonância com a Lei nº 17.447, de 20/12/2012, e com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§1º. Consideram-se também, para efeito de público prioritário, as entidades e organizações de caráter associativo, de organização, cooperação, de produção e agroindustrialização e representação do público previsto no caput deste artigo.

§2º. Em consonância com a Lei Federal nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010 e a Lei Estadual nº 17.447, de 20/12/2012, também são considerados como público beneficiário de ações do Instituto, os profissionais e trabalhadores atuantes na assistência técnica e extensão rural, pesquisa e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento rural.

Art.7º. Para o cumprimento de seus objetivos o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER poderá:

I- firmar convênios, acordos, parcerias, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos legais congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público interno ou externo;

II- prestar serviços a órgãos e entidades dos setores público e privado ou a pessoas físicas e jurídicas nacionais, estrangeiras e internacionais e exercer outras atribuições compatíveis com as suas finalidades;

III- descentralizar as ações promovendo a transferência de bens a outras entidades públicas, mediante convênios de delegação, ou a pessoas jurídicas de direito privado, mediante outorga de autorização, concessão ou permissão;

IV- promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa do Estado e efetuar a cobrança judicial.

Art.8º. O Instituto manterá as marcas das entidades de sua origem, IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR, conforme §1º do Art. 14 da Lei Estadual nº 20.121, de 31/12/2019, que poderão ser eventualmente utilizadas em materiais, produtos e atividades, conforme pertinência e oportunidade, de acordo com o Plano de Comunicação do Instituto

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art.9º. O patrimônio do Instituto é constituído por:

I- bens imóveis, móveis, semoventes, benfeitorias, instalações, equipamentos, licenças, cultivares e patentes oriundas do IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR;

II- Os bens imóveis do Instituto ficam destinados ao seu uso exclusivo conforme estabelecido no Título I deste Regulamento, sendo vedada a doação, alienação ou cessão, salvo nas condições estabelecidas, pelo art. 10 da Constituição do Estado do Paraná cominado com os §§ 1.º e 2.º do art. 26 da Lei 20.121 de 2019 e demais legislações de regência;

III- doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV- outros bens, direitos e obrigações não expressamente referidos, vinculados ao exercício de sua atividade.

§1º. Os bens imóveis do Instituto ficam destinados ao seu uso exclusivo conforme estabelecido no Título I deste Regulamento, sendo vedada sua alienação ou cessão, total ou parcial, para outras atividades, sem a devida autorização do Conselho de Administração e, quando estabelecido em lei, sem a concomitante autorização legislativa.

§2º. Em caso de extinção do Instituto, seu patrimônio reverterá ao Governo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art.10. Constituem receitas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER:

I- créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios;

II- auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III- recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias e outros ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV- recursos derivados do seu patrimônio;

V- recursos decorrentes de operações financeiras;

VI- rendas decorrentes da elaboração de projetos de pesquisa e de assistência técnica e extensão rural;

VII- rendas decorrentes da prestação de serviços e royalties de produtos, marcas, tecnologias e outros elementos;

VIII- recursos provenientes de fundos destinados à promoção da produção e da produtividade agrícolas e à melhoria das condições de vida do meio rural;

IX- recursos e taxas provenientes da elaboração de projetos de crédito rural e da prestação de serviços de assessoria técnica em relação à elaboração, coordenação e execução de programas e projetos de interesse da agricultura estadual, bem como da execução de serviços de logística, armazenamento e engenharia rural.

X- renda da alienação de bens patrimoniais e de semoventes.;

XI- as receitas da aplicação dos recursos financeiros;

XII- receitas resultantes da prestação de serviços e outras rendas que venha auferir;

XIII- os créditos da cobrança de sua dívida ativa;

XIV- outras receitas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art.11. Constituem o quadro de empregados públicos e servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

I- os servidores estatutários que integram as Carreiras do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR, de que trata a Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014;

II- os servidores estatutários que integram os quadros da Carreira Profissional de Extensão Rural e Carreira Técnica de Extensão Rural do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, de que trata a Lei Estadual nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012;

III- os empregados públicos contratados pela Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, em quadro de pessoal sob regime de extinção;

IV- os empregados públicos que integram o quadro em extinção da Carreira Técnica de Extensão Rural do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural –EMATER, de que trata a Lei Estadual nº 16.536, de 30 de junho de 2010;

V- os empregados públicos oriundos do Instituto Água e Terra - IAT, de quadro CLT em extinção, e que foram transferidos para o IDR-Paraná pelo Decreto 4475/2023, em seu artigo nº 52;

VI- os servidores estatutários que integram a Carreira de Desenvolvimento Rural, de que trata a Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER E SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO IDR-PARANÁ

Art.12. A estrutura organizacional básica do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER compreende:

I- Nível de Decisão Colegiada:

a) Conselho de Administração - CAD.

II- Nível de Direção:

a) Diretor Presidente - DP;

1. Diretor de Extensão Rural - DEX;

2. Diretor de Gestão de Negócios - DGN;

3. Diretor de Gestão Institucional - DGI;

4. Diretor de Integração Institucional - DII;

5. Diretor de Pesquisa e Inovação - DPI.

b) Colegiado da Diretoria - CDI;

III- Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Diretor Presidente - GAB;

b) Assessoria Técnica Legal - ATL;

c) Unidade de Integridade e Compliance - UIC;

d) Comitê Técnico-Científico - CTC;

e) Conselho Consultivo Estadual - CCE

IV- Nível de Execução:

a) Unidades subordinadas ao Diretor de Extensão Rural - DEX:

1. Departamento de Cadeias Produtivas e Agregação de Valor - DCP;

2. Departamento de Sustentabilidade Ambiental - DAS;

3. Departamento de Desenvolvimento Social - DDS.

b) Unidades subordinadas ao Diretor de Gestão de Negócios:

1. Departamento de Engenharia e Logística - DEL;

2. Departamento de Produtos e Serviços - DPS.

c) Unidades subordinadas ao Diretor de Gestão Institucional:

1. Departamento de Recursos Humanos - DRH;

2. Departamento de Finanças - DFI;

3. Departamento de Administração - DAD.

d) Unidades subordinadas ao Diretor de Integração Institucional:

1. Departamento de Assuntos Estratégicos - DAE;
2. Departamento de Gestão da Informação e Comunicação - DIC;

e) Unidades subordinadas ao Diretor de Pesquisa e Inovação:

1. Departamento de Inovação - DIN;
2. Departamento de Pesquisa - DPE.

V- Nível de Atuação Regional:

1. Unidades Regionais de Extensão Rural - UER;
2. Polos Regionais de Pesquisa e Inovação - PRP;

§1º. A representação gráfica da estrutura organizacional está apresentada no Organograma Estrutural, anexo a este Regulamento (Anexo Único).

§2º. O detalhamento da estrutura organizacional básica do IDR-Paraná será fixado, quando necessário, em Regimento Interno aprovado por ato do seu Diretor Presidente, com prévia aprovação do Conselho de Administração, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título e as orientações da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, observadas as disposições legais aplicáveis.

§3º. A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos e funções comissionadas executivas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, conforme padronização estabelecida pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023, e pela Lei nº 20.121, de 2019.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO

Art.13. A estrutura fixada no Capítulo I do Título III deste Regulamento constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente do IDR-Paraná, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 21.352, de 2023.

Art.14. Para assegurar a hierarquia e uniformidade de nomenclatura, associados ao caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional do IDR-Paraná, serão observados os seguintes critérios para a denominação e posição estrutural de unidades:

I- Nível de Decisão Colegiada: representado pelo Conselho de Administração, a ser presidido pelo titular da Pasta a que a entidade se vincula, cuja composição deverá contar com no mínimo, quatro membros;

II- Nível de Direção: representado pelo titular da autarquia, com competências relativas à função estratégica, liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela entidade, e demais Diretores, com responsabilidade pela coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução e das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Autarquia;

III- Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por competências de auxílio e apoio direto, estratégico, técnico e especializado aos integrantes do nível de Direção da entidade no desempenho de suas competências institucionais, podendo ser denominadas de:

a) Gabinete: representado pelo Chefe de Gabinete, responsável pelas atribuições de prestar auxílio e assistência abrangente ao titular da Autarquia e aos integrantes do nível de Direção da entidade no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Especializada: representada por um conjunto de Assessores com conhecimentos técnicos em áreas especializadas, com atribuição de prestar auxílio e apoio direto especializado ao titular da Autarquia e demais Diretores no desempenho de suas responsabilidades, que, por sua natureza, não admite chefia da unidade;

c) Unidade Técnica: para a realização de atividades técnicas específicas complementares às atividades-fim da Autarquia ou relacionadas a controle interno e compliance;

IV- Nível de Execução: integrado por unidades com denominação de Departamento, hierarquicamente subordinadas a uma Diretoria, representado por Chefe de Departamento, com responsabilidade de realizar as atividades típicas da Autarquia estabelecidas neste Regulamento, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, e organizadas sucessivamente, quando comprovadamente necessário, nas seguintes subunidades:

a) Divisão: unidade de primeiro nível subdepartamental prevista em Regimento Interno, caracterizada como detalhamento da estrutura de Departamento, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante;

b) Seção: unidade de segundo nível subdepartamental decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída em regimento interno conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante;

c) Setor: unidade de terceiro nível subdepartamental decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, com competências técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atividades da unidade subordinante.

V- Nível de Atuação Regional: integrado por unidades de representação da Autarquia no interior do Estado, responsáveis pela execução de atividades-fim e de ações administrativas, representado por Chefe de Escritório Regional e por Coordenador de Polo Regional de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único. Os cargos e funções comissionadas executivas de Assessor, considerando a necessidade técnica e funcional da entidade, poderão ser lotados nas unidades de execução legalmente constituídas, mediante designação formal dos respectivos titulares, inclusive em cargos de gerências, chefia e coordenação.

TÍTULO IV DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IDR-PARANÁ

CAPÍTULO I DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção Única Do Conselho de Administração

Art.15. O Conselho de Administração - CAD, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e de controle, é composto pelos seguintes membros:

I- o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;

II- um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

III- um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV- um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;

V- um representante da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior;

VI- o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, como Secretário Executivo;

VII- um representante dos servidores do Instituto, por meio de convite do Diretor Presidente;

VIII- um representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

IX- um representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP;

X- um representante das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA;

XI- um representante da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR;

XII- um representante da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

XIII- um representante das Sociedades Rurais do Estado do Paraná.

§1º. O desempenho das funções de membro do Conselho de Administração não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

§2º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§3º. O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

§4º. Os membros do Conselho de Administração não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

§5º. Os Diretores do Instituto poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto.

§6º. Poderão participar das reuniões, mediante convite do Presidente do Conselho de Administração, pessoas ou representantes indicados de entidades que possam contribuir para esclarecimento de assuntos estabelecidos em pauta, com direito a voz e sem direito a voto.

§7º. Em casos de urgente necessidade de decisão, que não pode aguardar a convocação do Conselho de Administração, poderá o Presidente do CAD deliberar "ad referendum" do Conselho, devendo submeter à apreciação dos Conselheiros na próxima reunião, apresentando todas as explicações e justificativas que embasaram a tomada de decisão e sua necessidade de urgência.

Art.16. Ao Conselho de Administração - CAD, respeitada a autonomia caracterizada na lei que criou o IDR-Paraná, compete:

I- a aprovação de:

- a) diretrizes institucionais, políticas, prioridades de ação e planos estratégicos;
 - b) atos de organização que introduzam alterações substanciais no modelo organizacional formal da entidade;
 - c) atos de desapropriação e de alienação;
 - d) balanço social e relatório financeiro e laudos de auditoria;
 - e) relatórios de atividades;
 - f) propostas de orçamento e suas alterações;
 - g) propostas de alterações na estrutura organizacional do IDR;
 - h) novas fontes de obtenção de recursos;
 - i) demonstrativos de prestação de contas e de aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários.
- II- a promoção e a avaliação institucional do IDR-Paraná, com assessoramento interno e/ou externo, buscando analisar o cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais e seus impactos na sociedade;
- III- a apreciação e a aprovação, para apresentação ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e, posteriormente, ao Governador do Estado, do Regulamento do Instituto e de suas alterações;
- IV- a apreciação e aprovação do Regimento Interno do Instituto e suas alterações, por proposta de seu Presidente;
- V- a proposição de ações que visem melhoria na política de pessoal;
- VI- a proposição da criação ou implantação de mecanismos de financiamento, permanentes ou não, de apoio às atividades do Instituto;
- VII- a solicitação, quando entender necessário, de informações ou relatórios de Diretores ou Chefes das unidades componentes da estrutura organizacional do IDR-Paraná;
- VIII- a delegação à Diretoria ou Colegiado de Diretoria do IDR-Paraná para execução de análises e deliberações específicas;
- IX- a avaliação financeira do IDR-Paraná e a expedição de recomendações sobre a evolução de suas receitas e despesas;
- X- a avaliação periódica do desempenho da Autarquia, analisando a efetividade dos seus objetivos;
- XI- a deliberação dos casos omissos neste Regulamento, encaminhados para análise pelo Diretor Presidente da Autarquia.
- XII- a deliberação sobre assuntos que forem submetidos por quaisquer de seus membros.
- §1º.** As deliberações do Conselho de Administração que produzam efeitos perante terceiros serão publicadas no Diário Oficial do Estado.
- §2º.** As Atas das Reuniões do Conselho de Administração, para que produzam seus efeitos, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e, após, no site do IDR-Paraná, na aba de transparência institucional.
- §3º.** A organização e funcionamento do Conselho de Administração serão definidos em Regimento Interno próprio, proposto pelo próprio Conselho e aprovado por ato do Diretor Presidente do Instituto.

CAPÍTULO II DO NÍVEL DE DIREÇÃO

Seção I Do Diretor Presidente

Art.17. Ao Diretor Presidente - DP, compete:

- I- a coordenação e orientação as atividades do Instituto, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, gestão do patrimônio e execução de planos, programas, projetos e do orçamento anual, de acordo com as disposições deste Regulamento;
 - II- a representação do IDR-Paraná ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e a constituição de procuradores;
 - III- a expedição de normas de funcionamento interno, não constantes do Regimento Interno do Instituto;
 - IV- a autorização, homologação, revogação e anulação de processos de licitação em todas as modalidades, bem como dispensar licitação nos casos legais vigentes;
 - V- a realização de ações relativas à admissão, promoção e progressão, transferência, concessão de licenças, sanções disciplinares, dispensa e demissão de servidores do Instituto, de acordo com as disposições legais vigentes e orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
 - VI- a assinatura de acordos, convênios, contratos, ajustes, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres de interesse do Instituto, e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente;
 - VII- a expedição de decisões internas por meio de atos normativos, portarias, instruções, circulares, avisos e recomendações, objetivando a execução eficaz dos serviços;
 - VIII- a promoção da elaboração e aprovação, após submissão ao Conselho de Administração e parecer técnico conclusivo da Secretaria de Estado do Planejamento, do Regimento Interno do Instituto;
 - IX- o encaminhamento ao Conselho de Administração, aos órgãos competentes da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, ao Tribunal de Contas e outros órgãos de governo, dos documentos e informações referentes a planos anuais e plurianuais e seus orçamentos, programas de trabalho, relatórios anuais de atividades e relatórios especiais, quando solicitados;
 - X- o exercício das funções de Secretário-Executivo do Conselho de Administração do Instituto, adotando as providências para dar cumprimento às deliberações desse Conselho;
 - XI- a autorização para expedição de certidões;
 - XII- a indicação de servidores do quadro efetivo do Instituto para ocupar cargos de provimento em comissão e funções de chefia e assessoramento, bem como de seus substitutos eventuais e para a constituição de grupos de trabalho e de estudos e para a representação institucional;
 - XIII- a autorização de quaisquer despesas necessárias à execução das atividades do Instituto, inclusive a realização de serviços extraordinários, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;
 - XIV- o recebimento e encaminhamento de pedidos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto, obedecendo à legislação pertinente;
 - XV- a proposição de alterações na estrutura organizacional do Instituto às instâncias pertinentes;
 - XVI- a determinação da instauração de sindicâncias e processos administrativos, orientando as providências pertinentes de acordo com a legislação;
 - XVII- a realização dos procedimentos necessários ao recebimento de doações e legados de bens;
 - XVIII- a delegação aos Diretores, explícita e formalmente, quando julgar necessário, do controle da execução de planos, programas e projetos aprovados; da realização de despesas autorizadas em orçamentos, convênios e outros relacionamentos acordados; do gerenciamento de atividades específicas e do estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de governo;
 - XIX- a autorização da participação de servidores em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Instituto, dentro e fora do país, atendidas as normas legais e regulamentares;
 - XX- a autorização do afastamento total ou parcial de servidores para participação em programas de pós-graduação, bem como as prorrogações necessárias, para cursos no país e no exterior, de acordo com normas e leis específicas;
 - XXI- a aprovação de propostas para contratação de pessoal em todos os níveis, obedecendo às disposições legais e as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
 - XXII- a presidência do Comitê Técnico-Científico do Instituto;
 - XXIII- a designação, entre os Diretores do Instituto, de quem o substituirá na presidência do Comitê Técnico-Científico do Instituto, nas ausências e ou impedimentos temporários;
 - XXIV- a delegação de atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;
 - XXV- o desempenho de outras atribuições compatíveis com a posição e as determinadas pelo Conselho de Administração, respeitadas as exigências legais.
- §1º.** O Diretor Presidente será indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado, devendo possuir curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, e ter relevante e comprovada experiência em ciência e tecnologia, pesquisa agropecuária ou em assistência técnica e extensão rural.
- §2º.** O Diretor Presidente designará, mediante Portaria, um dos Diretores para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, o mesmo aplicando-se à substituição de qualquer um dos demais Diretores.

Seção II Do Diretor de Extensão Rural

Art.18. Ao Diretor de Extensão Rural - DEX, compete:

- I- a organização, coordenação e execução das atividades de assistência técnica e extensão rural, com o desenvolvimento e supervisão de programas e projetos no âmbito de sua atuação;
- II- a implementação e avaliação das estratégias de atendimento do público prioritário da agropecuária paranaense e a participação na elaboração de programas e políticas públicas para o desenvolvimento rural;
- III- a realização de atividades de planejamento e estudos sobre cadeias produtivas e realidade rural com vistas a organizar as atividades de ATER, de forma integrada com as demais Diretorias;
- IV- a execução e participação em eventos técnicos e ações de transferência de tecnologia, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Inovação e Diretoria de Integração Institucional;

V- o registro e manutenção de dados e informações sobre a execução dos trabalhos e a elaboração de relatórios técnicos;

VI- o gerenciamento das atividades técnicas e as firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio de outras unidades internas, no âmbito de sua atuação, realizando os processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a eficiente execução dos trabalhos;

VII- a participação, em colaboração com a Diretoria de Integração Institucional, Diretoria de Pesquisa e Inovação e Diretoria de Extensão Rural e outras unidades internas, da Política Editorial para o Instituto;

VIII- a participação com as demais Diretorias do processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de política de gestão de pessoas;

IX- a articulação com as demais Diretorias na formulação e execução de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e atividades de cooperação, bem como a efetivação delas no âmbito de sua competência;

X- a realização de atividades de capacitação formal e informal dos temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

XI- a proposição, acompanhamento e apoio às ações de comunicação social, de marketing e publicidade e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com as Diretorias;

XII- o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Extensão Rural as seguintes unidades:

I- Departamento de Cadeias Produtivas e Agregação de Valor - DCP

II- Departamento de Sustentabilidade Ambiental – DSA;

III- Departamento de Desenvolvimento Social – DDS.

Seção III

Do Diretor de Gestão de Negócios

Art.19. Ao Diretor de Gestão de Negócios - DGN, compete:

I- o planejamento, a organização, a coordenação e a execução de atividades de negócios, gerenciamento de produtos e serviços e de engenharia e logística, buscando compatibilizar o alinhamento da programação com os objetivos e missão institucional;

II- a elaboração e coordenação da política e plano estratégico da comercialização e fomento de materiais propagativos, animais reprodutores, publicações, serviços e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto, em conjunto com as demais Diretorias;

III- a elaboração do plano de marketing dos produtos e serviços a serem comercializados, em colaboração com as demais unidades pertinentes e com a Assessoria de Comunicação;

IV- a gestão de parcerias, cooperações e convênios no âmbito de sua atuação, apoiando a elaboração de documentos e planos de trabalho, emitindo pareceres e monitorando a execução de atividades;

V- a coordenação do relacionamento com clientes e parceiros comerciais do Instituto, articulando-se internamente com outras unidades, no que couber;

VI- a elaboração e execução de planos, modelos, mecanismos e procedimentos para implementação das estratégias de negócios das tecnologias desenvolvidas pelo Instituto;

VII- o planejamento, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Inovação, da ocupação das áreas de produção das Estações de Pesquisa;

VIII- a execução e busca de soluções de engenharia rural em empreendimentos voltados ao desenvolvimento agropecuário, na infraestrutura logística de estradas rurais e de armazenagem, do abastecimento e segurança alimentar, de classificação de produtos de origem vegetal e de energias renováveis;

IX- a promoção de estudos, pesquisas, análises, perícias, divulgações técnicas e a elaboração de projetos relacionados às suas atividades;

X- a prestação de serviços técnicos especializados em auditoria, consultoria, assessoria, treinamento e capacitação em temas relacionados às atividades da Diretoria e do Instituto;

XI- a coordenação e o gerenciamento da comercialização ou exploração econômica e financeira de produtos oriundos da produção agropecuária, florestal e de outras atividades do Instituto, bem como de serviços, exceto os tecnológicos e aqueles prestados diretamente ao produtor rural, sua família e organizações como parte do trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural

XII- a articulação com as demais Diretorias na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e intercâmbio, das atividades de cooperação, nacional e internacional, bem como a efetivação e sua implementação no âmbito de sua competência;

XIII- a realização de atividades de capacitação formal e informal dos temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

XIV- a promoção, em conjunto com as demais Diretorias, de ações para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional;

XV- a prospeção no ambiente empresarial de potenciais parceiros, dispostos a celebrar contratos de colaboração com o IDR-Paraná, para atuar em formato associativo, com objetivos específicos no desenvolvimento de produtos e serviços para comercialização no mercado agropecuário, tais como genética animal e vegetal, sementes e mudas e obras de infraestrutura rodoviária rural

XVI- o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor Presidente.

§1º. Subordinam-se à Diretoria de Gestão de Negócios as seguintes unidades:

I- Departamento de Engenharia e Logística - DEL;

II- Departamento de Produtos e Serviços - DPS.

§2º. Ao Diretor de Gestão de Negócios estão subordinadas também as Unidades de Infraestrutura e Logística do Instituto distribuídas no Estado, com sua estrutura organizacional e definição de atribuições a ser estabelecida conforme o Regimento Interno do Instituto a ser produzido.

Seção IV

Do Diretor de Gestão Institucional

Art.20. Ao Diretor de Gestão Institucional - DGI, compete:

I- o planejamento estratégico, organização, coordenação e execução das atividades de administração geral do Instituto, bem como elaborar e implementar a política de gestão de pessoas, buscando compatibilizar a programação institucional com os objetivos e a missão do Instituto;

II- a formulação e coordenação da política de gestão de pessoas, de forma articulada com as demais Diretorias, definindo e implementando instrumentos que possibilitem o gerenciamento e o desenvolvimento profissional dos servidores e empregados públicos, de acordo com os Planos de Carreira, bem como orientando a contratação de pessoal nas suas diferentes modalidades;

III- a administração de benefícios sociais e programas voltados à qualidade de vida dos servidores, além de implementar atividades de medicina e segurança ocupacional;

IV- a coordenação e execução das atividades de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores e empregados públicos, conduzindo os processos de análise, aprovação e registro em todos os níveis;

V- a coordenação, formulação e implementação da política financeira e de administração geral do Instituto, propondo normas e instruções para seu cumprimento;

VI- o planejamento estratégico e execução de atividades orçamentárias e financeiras, de forma articulada com as demais Diretorias e com a Assessoria de Planejamento, em consonância com as Secretarias de Estado competentes e Sistemas Estruturais;

VII- o Gerenciamento e acompanhamento, sob o ponto de vista financeiro, da contratação de convênios, contratos e outros termos de compromisso, participando das respectivas prestações de contas;

VIII- a participação nas atividades de comercialização de bens, produtos, processos e serviços produzidos ou desenvolvidos pelo Instituto, no âmbito de sua competência, em articulação com a Diretoria de Gestão de Negócios e demais unidades;

IX- a gestão de contratos de prestação de serviços, fornecimento de materiais e contratação de mão de obra para as diferentes atividades necessárias ao funcionamento do Instituto;

X- o planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas a compras, importações, alienações, leilões e contratação de serviços;

XI- a elaboração do Plano de Investimentos, Obras e Manutenções do Instituto, executando sua coordenação, supervisão e fiscalização;

XII- a participação no desenvolvimento da política de tecnologia da informação, garantindo os recursos necessários à sua implementação e ao desenvolvimento de processos, projetos e ações integradas com as unidades do IDR-Paraná, com base na arquitetura tecnológica institucional;

XIII- a gestão e execução, no âmbito de sua atuação, atividades previstas em convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio das demais unidades internas;

XIV- a articulação com as demais Diretorias na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e intercâmbios, bem como na efetivação e implementação das atividades de cooperação nacional e internacional;

XV- a coordenação do processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, além de formular e implementar políticas de gestão de pessoas de forma articulada com as demais Diretorias;

XVI- o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. Subordinam-se à Diretoria de Gestão Institucional as seguintes unidades:

I- Departamento de Administração - DAD;

II- Departamento de Finanças - DFI;

III- Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Seção V

Do Diretor de Integração Institucional

Art.21. Ao Diretor de Integração Institucional - DII, compete:

- I- a promoção da integração do Instituto com entidades representativas dos agricultores, cooperativas, universidades, organizações de assistência e extensão rural, instituições de pesquisa e organizações do ambiente do agronegócio;
- II- a promoção da integração interna entre as ações de Pesquisa, Extensão Rural, Negócios e Gestão Institucional no âmbito estadual e mesorregional;
- III- o suporte técnico e administrativo ao Conselho Consultivo Estadual, cabendo ao Diretor o exercício da sua Secretaria Executiva e a realização das articulações necessárias ao seu funcionamento, assim como o funcionamento dos Conselhos Consultivos Mesorregionais por meio dos Agentes de Transferência de Tecnologia e Articulação, que atuarão como seus Secretários Executivos;
- IV- a sistematização do Planejamento Integrado do Instituto;
- V- a articulação da realização de estudos técnicos essenciais ao IDR-Paraná, como o Planejamento Estratégico e o Balanço Social do Instituto, assim como outros estudos prioritários de leitura de realidade e prospecção tecnológica, de forma integrada com as demais Diretorias;
- VI- o apoio metodológico à geração de referências e protocolos através do teste, validação e transferência de tecnologias apropriadas aos sistemas de produção em uso (redes de referências);
- VII- a organização do Plano Anual de Eventos de caráter técnico do IDR-Paraná, voltados à difusão e transferência de tecnologias, bem como a participação em feiras, exposições e outros eventos, visando à divulgação das atividades e realizações do Instituto, em conjunto com outras unidades internas, bem como o apoio a eventos de natureza institucional;
- VIII- a orientação das ações de comunicação relacionadas diretamente a metodologias da extensão rural, difusão e transferência de tecnologia, de forma integrada com a Assessoria de Comunicação e com base no Plano de Comunicação e Manual de Identidade Visual do Instituto;
- IX- a articulação e integração de Entidades e Profissionais de Assistência Técnica e Extensão Rural, com foco no processo de transferência de tecnologia e inovações, visando qualificar e ampliar a abrangência da ATER no Estado;
- X- a participação na elaboração de Programas e Políticas Públicas para o desenvolvimento rural;
- XI- o acompanhamento e desenvolvimento das atividades firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio de outras unidades internas, no âmbito de sua atuação, contribuindo com os processos de avaliação técnica dos resultados e aperfeiçoamento da execução;
- XII- a promoção do relacionamento e integração com o ambiente externo, inclusa a articulação do Conselho Consultivo Estadual e Conselhos Consultivos Mesorregionais, bem como pela integração interna de Programas, Projetos e Ações de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Extensão Rural e Negócios, inclusive as ações de transferência de tecnologia;
- XIII- a articulação com as demais Diretorias na formulação e execução de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e atividades de cooperação, bem como a efetivação delas no âmbito de sua competência;
- XIV- a realização de atividades de capacitação formal e informal em temas e conteúdos sob sua responsabilidade;
- XV- o desempenho de outras atividades correlatas.

§1º. Subordinam-se à Diretoria de Integração Institucional as seguintes unidades:

- I- Departamento de Assuntos Estratégicos - DAE;
- II- Departamento de Gestão da Informação e Comunicação - DIC.

§2º. A Diretoria de Integração Institucional contará, como estratégia de atuação regional, com ação integrada com atores e entidades no âmbito das mesorregiões, que poderão estar organizadas em Conselhos Consultivos Regionais, com objetivo de discutir o processo de desenvolvimento das regiões e estabelecer as prioridades de pesquisa, programas e políticas públicas, que deverão compor os planos de atuação do instituto naquela mesorregião.

Seção VI

Do Diretor de Pesquisa e Inovação

Art.22. Ao Diretor de Pesquisa e Inovação - DPI, compete:

- I- o planejamento, organização, coordenação e execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento, de inovação e de apoio técnico à programação institucional, buscando compatibilizar o alinhamento com os objetivos e missão do Instituto;
- II- a coordenação de programas de pesquisa e inovação, realizando processos de avaliação técnica dos resultados, programação e reprogramação, orientando ajustes e acompanhando as demandas tecnológicas dos agentes públicos e privados, buscando a melhoria contínua da qualidade;
- III- o planejamento, implantação e gestão da política institucional de inovação e propriedade intelectual, realizando as atividades de proteção das criações, registro, licenciamento, transferência ou cessão de produtos, semoventes ou materiais propagativos e processos e serviços tecnológicos desenvolvidos pelo Instituto, propondo normas e orientando ações para o sigilo e confidencialidade das informações geradas;
- IV- a realização de atividades de capacitação formal e informal dos temas e conteúdos sob sua responsabilidade;
- V- a gestão da política de formação e treinamento de pessoal especializado em Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento rural sustentável, coordenando a execução de ações voltadas a estudantes, bolsistas e profissionais, com ênfase no fortalecimento de grupos para a consolidação e atualização de conhecimentos considerados relevantes para a sociedade, para o meio rural e o agronegócio;
- VI- a coordenação técnica e o gerenciamento dos Programas de Pós-Graduação e de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto, em sua área de atuação;
- VII- o gerenciamento das atividades técnicas e as firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio de outras unidades do Instituto, no âmbito de sua atuação, realizando os processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a eficiente execução dos trabalhos;
- VIII- a realização de atividades de planejamento e estudos sobre agroecologia, cadeias produtivas e realidade rural com vistas a organizar as atividades Pesquisa Agropecuária, de forma integrada com as demais Diretorias e Assessoria de Planejamento;
- IX- a organização e participação em eventos técnicos, bem como de ações de transferência de tecnologia gerada pelo Instituto, em conjunto com a Diretoria de Extensão Rural e Diretoria de Integração Institucional;
- X- a participação na elaboração de Programas e Políticas Públicas para o desenvolvimento rural;
- XI- o registro e manutenção de dados e informações sobre a execução dos trabalhos e a elaboração de relatórios técnicos;
- XII- a articulação com as demais Diretorias na formulação e execução de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e atividades de cooperação, bem como a efetivação delas no âmbito de sua competência;
- XIII- a proposição e o apoio na realização de eventos de caráter técnico-científico programados pelo Instituto, voltados ao intercâmbio técnico-científico e à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio, bem como na participação em feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação das atividades e realizações no campo da pesquisa;
- XIV- a execução das funções deliberativas e executivas da Política Editorial do IDR-Paraná no que se refere a publicações técnico-científicas e de rito sumário, por meio da operação de uma Editoria Executiva, de forma articulada com as demais Diretorias;
- XV- a participação, com as demais Diretorias, no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas;
- XVI- o desempenho de outras atividades correlatas.

§1º. Subordinam-se à Diretoria de Pesquisa e Inovação as seguintes unidades:

- I- Departamento de Inovação - DIN;
- II- Departamento de Pesquisa - DEP.

§2º. A Diretoria de Pesquisa e Inovação constitui-se na unidade responsável pela gestão da política de inovação e de propriedade intelectual, caracterizando-se como o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, conforme o artigo 2º da Lei Estadual no 20.541 de 20 de abril de 2021 (Lei de Inovação Estadual) em consonância ainda com o artigo 23º do Decreto Estadual 1350/2023 que a regulamenta, com o apoio de outras unidades da instituição.

§3º. A Diretoria de Pesquisa e Inovação está subordinada também a estrutura de Polos Regionais de Pesquisa e Inovação e suas Estações de Pesquisa, cabendo-lhe a coordenação destas unidades descentralizadas em aspectos de programação e execução das atividades, em conjunto com uma estrutura de Áreas Técnicas de Especialidade, Programas de Pesquisa e de Inovação e Laboratórios de Apoio à Pesquisa, envolvendo outras unidades internas no que pertinente, com sua estrutura organizacional e definição de atribuições a ser estabelecida no Regimento Interno do IDR-Paraná.

Seção VII

Do Colegiado da Diretoria

Art.23. O Colegiado da Diretoria, órgão de administração geral do IDR-Paraná, é composto pelo Diretor Presidente, Diretor de Extensão Rural, Diretor de Gestão de Negócios, Diretor de Gestão Institucional, Diretor de Integração Institucional e Diretor de Pesquisa e Inovação, respondendo ao Diretor Presidente, todos nomeados pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art.24. Ao Colegiado da Diretoria compete:

- I- a elaboração do plano estratégico de ação do Instituto;

- II- a coordenação da execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Rural;
- III- a elaboração do Plano Estadual de Pesquisa Agropecuária e do Plano Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- IV- a elaboração do plano de gerenciamento de projetos e programas institucionais;
- V- a efetivação da integração programática e de integração de execução entre as diferentes Diretorias do Instituto;
- VI- a elaboração e aprovação da proposta orçamentária e financeira do Instituto;
- §1º. A nenhum Diretor é lícito usar o nome do IDR-Paraná para contrair, em nome da Autarquia, obrigações em seu favor, tais como financiamentos, avais e endossos.
- §2º. O Colegiado da Diretoria reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, podendo ser formalmente convocada por seus membros em caráter extraordinário, sempre que necessário e justificado.

CAPÍTULO III DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Do Gabinete do Diretor Presidente

Art.25. Ao Gabinete do Diretor Presidente - GAB, compete:

- I- o assessoramento ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;
- II- a orientação e promoção do relacionamento e integração com as unidades internas do Instituto e com outros órgãos públicos e organizações privadas;
- III- o assessoramento ao Diretor Presidente nas atividades técnicas e administrativas, bem como nas relações políticas e sociais;
- IV- a análise, o preparo e despacho de documentos, orientando o correto encaminhamento, e subsidiando com informações pertinentes;
- V- a elaboração final e encaminhamento para assinatura e publicação das Portarias e Atos Normativos do IDR-Paraná;
- VI- a organização da agenda de compromissos, a organização e assistência de reuniões, providenciando os documentos pertinentes, bem como a divulgação e controle do cumprimento das decisões;
- VII- o recebimento, registro, redação, revisão, arquivamento e distribuição das correspondências, documentos e processos;
- VIII- a análise, acompanhamento e tramitação dos assuntos institucionais, processos e documentos em geral encaminhados ao Diretor Presidente;
- IX- o assessoramento na interação institucional com o Conselho de Administração, orientando o relacionamento com os membros do Conselho, organizando seu funcionamento e suas reuniões;
- X- a coordenação da equipe administrativa e de apoio do Gabinete;
- XI- o desempenho de outras atividades correlatas ou delegadas pelo Diretor Presidente.

Seção II

Da Assessoria Técnica Legal

Art.26. À Assessoria Técnica Legal - ATL, compete:

- I- o assessoramento técnico, nos aspectos legais e jurídicos, ao Diretor Presidente e à Diretoria, bem como às demais áreas do IDR-Paraná, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, informações técnicas, avaliações, exposições de motivos, análises, minutas de atos normativos e de materiais especializados;
- II- as articulações com Procuradoria Geral do Estado - PGE e demais instituições, municipais, estaduais ou federais, em relação às matérias de natureza jurídica de interesse do IDR-Paraná;
- III- a coordenação e acompanhamento do contencioso administrativo, dos processos correcionais no âmbito do IDR-Paraná, bem como de seus eventuais desdobramentos externos ao Instituto, em consonância às orientações da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- IV- a realização de outras atividades correlatas, bem como àquelas demandadas pelo Diretor Presidente e Diretoria do IDR-Paraná.

Seção III

Da Assessoria de Comunicação

Art.27. À Assessoria de Comunicação - COM, compete:

- I- a atuação sempre em consonância e alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Comunicação do Estado do Paraná e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- II- a formulação, organização e implementação da política e atividades de comunicação institucional, de forma a reforçar o conhecimento e o entendimento da sociedade sobre o papel e importância do Instituto, fortalecendo a imagem e contribuindo para o cumprimento da missão e para a sustentabilidade e governança institucional;
- III- o planejamento e a coordenação das atividades de comunicação institucional, social e de relacionamento, comunicação corporativa, marketing e publicidade, articulando-se com as demais unidades do Instituto;
- IV- a manutenção de cadastro atualizado dos meios de comunicação e profissionais da área necessários à execução de suas atividades;
- V- a elaboração do Plano de Comunicação do Instituto e do Manual de Identidade Visual contemplando a inserção das marcas das entidades de sua origem, em materiais e atividades conforme pertinência e oportunidade, alinhado com as diretrizes específicas do Governo do Estado do Paraná;
- VI- a promoção de interações e relacionamentos institucionais que propiciem a ampliação do universo de comunicação do Instituto e o fortalecimento de sua marca através de canais de comunicação incluindo as redes sociais;
- VII- o apoio, acompanhamento e avaliação das ações de comunicação desenvolvidas pelo Instituto, propiciando o alinhamento às diretrizes institucionais, para aprimorar o relacionamento com os públicos de interesse e com a sociedade em geral;
- VIII- a promoção, organização e apoio logístico a eventos de natureza institucional, promocional, protocolares, sociais, educativos, informativos e integrativos, bem como a coordenação de sua realização, em articulação com as unidades internas envolvidas;
- IX- o apoio às Diretorias na promoção e organização de eventos de caráter técnico-científico e de divulgação de resultados em pesquisa, inovação e assistência técnica e extensão rural gerados;
- X- a intermediação do relacionamento com veículos de comunicação e profissionais de imprensa, visando divulgar informações de interesse institucional, reforçando a integração do Instituto com a sociedade;
- XI- o planejamento e a produção de informativos, publicações e demais materiais impressos e eletrônicos de cunho jornalístico e promocional, internos e externos, articulando-se com outras unidades internas, quando for o caso;
- XII- a gestão e manutenção dos meios de comunicação do Instituto, em conjunto com as unidades internas envolvidas;
- XIII- o desempenho de outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

Seção IV

Da Assessoria de Planejamento

Art.28. À Assessoria de Planejamento - PLA, compete:

- I- a estruturação, orientação e implementação do processo de planejamento do Instituto, nas perspectivas do Planejamento Organizacional, Planejamento Estratégico, Plano Diretor, Planejamento Orçamentário, Planos e Programações Executivas e Operacionais;
- II- a realização de estudos, pesquisas, projetos, investigações, informações, pareceres, orientações técnicas, atos normativos e minutas;
- III- a gestão de resultados, definição de indicadores, monitoramento de impactos, registro de informações e emissão de relatórios;
- IV- a gestão de sistemas de tecnologia de informação destinados à gestão institucional e ao registro e acompanhamento do planejamento e monitoramento de Programas, Projetos, Convênios e Resultados;
- V- o assessoramento na formulação de políticas e diretrizes, subsidiando as Diretorias na gestão do Instituto;
- VI- a gestão de parcerias, cooperações e convênios de caráter institucional e técnico, apoiando a elaboração de documentos e planos de trabalho, emitindo pareceres e monitorando a execução das atividades de forma articulada com as Diretorias;
- VII- o desempenho de outras atividades delegadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades a Assessoria poderá atuar, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos, que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades do Instituto ou mesmo de outras instituições.

Seção V

Da Unidade de Integridade e Compliance

Art.29. À Unidade de Integridade e Compliance - UIC, compete:

- I- o apoio às ações da Controladoria-Geral do Estado - CGE na implementação dos mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, disseminando a cultura de integridade no âmbito do IDR-Paraná;
- II- o desenvolvimento das atividades inerentes aos Sistemas de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Corregedoria, de Ouvidoria e de

Integridade e Compliance, subordinada às diretrizes e orientações técnicas da Controladoria-Geral do Estado;
III- atuar de maneira preventiva e educativa, realizando monitoramento e avaliação do cumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública, especialmente no que diz respeito aos aspectos éticos, de legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa e ainda na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões cometidos pela administração, devendo comunicar ao Diretor Presidente as eventuais falhas e riscos observados;
IV- a implantação e assessoramento no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
V- o recebimento e apuração de reclamações ou denúncias fundamentadas que forem dirigidas ao Instituto, em especial à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público estadual, velando por seu integral atendimento e resolução, inclusive às consultas e aos requerimentos formulados pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado do Paraná, realizando os devidos encaminhamentos;
VI- o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atribuições referidas nos incisos deste artigo serão realizadas pelos Agentes de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Ouvidoria, e de Integridade e Compliance do Instituto, de acordo com as competências previstas no Regulamento da Controladoria Geral do Estado, equivalendo-se, nesse sentido, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, no âmbito do IDR-Paraná.

Seção VI

Do Conselho Consultivo Estadual

Art.30. Ao Conselho Consultivo Estadual - CCE, órgão consultivo de atuação junto ao Colegiado da Diretoria para a definição e compatibilização de ações estratégicas relevantes ao planejamento do Instituto, que tem como função básica o envolvimento de parceiros na proposição, priorização e compatibilização de ações e atividades aplicadas à realidade rural, visando a construção de Agenda Estratégica do Instituto e a geração de resultados e impactos para o desenvolvimento rural do Estado, compete:

I- a análise e avaliação da execução de políticas públicas, de pesquisas agropecuárias, de projetos de desenvolvimento rural e de projetos de inovação tecnológica;

II- a sugestão de priorização e do redirecionamento na execução de programas e projetos;

III- a avaliação dos programas de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e fomento, focadas no desenvolvimento regional;

IV- a contribuição na construção de Agenda Estratégica do Instituto e nos demais processos de Planejamento;

V- a colaboração com o Colegiado da Diretoria no desempenho de suas atribuições.

§1º. O Diretor de Integração Institucional será responsável pela articulação do Conselho Consultivo Estadual com o Colegiado da Diretoria, sendo seu Secretário Executivo e cabendo-lhe ainda propiciar o suporte técnico e administrativo necessário à atuação do Conselho.

§2º. Os membros a que se referem os incisos III a XIV do art. 30 serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§3º. Poderão participar do Conselho Consultivo Estadual, mediante convite formal de seu Presidente, na condição de ouvinte ou consultor, representantes de outras entidades e profissionais com expressiva atuação ou relevante interesse no desenvolvimento rural e nas ações de pesquisa agropecuária e assistência e extensão rural.

§4º. O desempenho das funções de membro do Conselho Consultivo Estadual não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

§5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§6º. O Conselho Consultivo funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

§7º. Nas ausências e impedimentos dos membros de que tratam os incisos I e II do art. 30, participarão das reuniões do Conselho seus substitutos legais e, dos membros mencionados nos incisos III a XIV, os representantes expressamente indicados.

§8º. Os membros do Conselho Consultivo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

§9º. A organização e funcionamento do Conselho Consultivo Estadual serão definidos em Regimento Interno próprio, proposto pelo próprio Conselho e aprovado por ato do Diretor Presidente do Instituto.

§10. A instituição, organização e funcionamento dos Conselhos Consultivos Regionais serão definidos em Regimento Interno, sendo que seus coordenadores regionais comporão o Conselho Consultivo Estadual, conforme estabelecido no inciso II do art.31 deste Regulamento.

Art.31. O Conselho Consultivo Estadual, integrado por membros natos e membros indicados por instituições com expressiva atuação e/ou relevante interesse no desenvolvimento rural e em ações de pesquisa agropecuária e assistência e extensão rural, tem a seguinte composição:

I- o Diretor Técnico da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;

II- o Coordenador de cada Conselho Consultivo Regional;

III- um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- EMBRAPA;

IV- um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

V- um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;

VI- um representante das Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.- CEASA;

VII- um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE.

VIII- um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo- SESCOOP-PR;

IX- um representante da Superintendência do Paraná do Ministério da Agricultura e Pecuária;

X- um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- SENAR-PR;

XI- um representante do Instituto Água e Terra- IAT;

XII- um representante da Associação Paranaense de Empresas de Planejamento Agropecuário- APEPA;

XIII- um representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social- IPARDES;

XIV- um representante das Sociedades Rurais do Estado do Paraná.

Seção VII

Do Comitê Técnico-Científico

Art.32. O Comitê Técnico-Científico - CTC, unidade colegiada com função consultiva e de assessoramento à Direção Superior, tem como competências:

I- a proposição de estudos e a apresentação de contribuições para a política de desenvolvimento técnico e científico, voltado à pesquisa agropecuária e para as demais atividades técnicas do Instituto;

II- a proposição de normas e diretrizes para a programação, organização, execução e avaliação das atividades técnicas e científicas do Instituto;

III- o acompanhamento metodológico da eficácia das ações programadas e dos objetivos propostos;

IV- a execução dos planos e programas de pesquisa no âmbito do Instituto;

V- o apoio e proposição da política editorial de caráter técnico- científico;

VI- a emissão de pareceres sobre intercâmbio e relacionamento técnico-científico externo, incluída a transferência de tecnologia;

VII- a proposição e emissão de pareceres sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento da agricultura;

VIII- o acompanhamento das câmaras técnicas;

IX- a proposição de ações voltadas à criação de ambiente que promova a integração entre as diferentes áreas e unidades do Instituto;

IX- demais atribuições estabelecidas em Regulamento.

Art.33. O Comitê Técnico-Científico, é composto pelos seguintes membros:

I- o Diretor Presidente do IDR-Paraná, que o presidirá;

II- o Diretor de Pesquisa e Inovação, como Secretário Executivo;

III- o Diretor de Extensão Rural;

IV- o Diretor de Gestão de Negócios;

V- o Diretor de Gestão Institucional;

VI- o Diretor de Integração Institucional;

VII- três representantes da Diretoria de Pesquisa e Inovação;

VIII- dois representantes da Diretoria de Extensão Rural;

IX- um representante da Diretoria de Gestão de Negócios;

X- um representante da Diretoria de Integração Institucional;

XI – um representante da Diretoria de Gestão Institucional.

§1º. Os membros descritos nos incisos VII ao X terão mandato de três anos, sendo escolhidos entre servidores e/ou empregados públicos do Instituto.

§2º. O Comitê Técnico-Científico reger-se-á pelas normas de funcionamento e organização estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado por ato do Diretor Presidente.

Seção I

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Extensão Rural

Subseção I

Do Departamento de Cadeias Produtivas e Agregação de Valor

Art.34. Departamento de Cadeias Produtivas e Agregação de Valor - DCP, compete:

- I- a articulação, coordenação e gerenciamento dos programas e projetos técnicos, bem como das áreas técnicas das cadeias produtivas e de produtos de origem vegetal ou animal;
- II- a coordenação da integração das atividades técnicas, inerentes a produção vegetal e animal, voltadas ao desenvolvimento rural, à sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos diversos níveis e na atuação estratégica do Instituto;
- III- a prospecção, análise e recomendação sobre projetos e programas que contemplem a produção vegetal e animal, em bases agroecológicas e socioeconômicas das propriedades rurais;
- IV- exercer a chefia imediata, em nível estadual, de Chefes de Escritórios Regionais, conforme delegação do Diretor Presidente, com distribuição estabelecida em Portaria ou no Regimento Interno;
- IV- o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Sustentabilidade Ambiental

Art.35. Ao Departamento de Sustentabilidade Ambiental - DSA, compete:

- I- a articulação, coordenação e gerenciamento, no âmbito do Instituto, dos programas e projetos técnicos e das áreas técnicas, nas atividades voltadas às propriedades rurais e atividades rurais, nos aspectos de preservação, recuperação e manejo e conservação de solos e água e de sustentabilidade ambiental como um todo, incluso as ações voltadas à agroecologia.
- II- a coordenação da integração das atividades técnicas voltadas a ao desenvolvimento rural, através da produção em bases agroecológicas, nos seus diversos níveis e na atuação estratégica do Instituto;
- III- Articular, interna e externamente com unidades, entidades e órgãos para atuação conjunta na recuperação e preservação do solo, da água e do correto manejo dos recursos naturais como um todo;
- IV- a prospecção, análise e recomendação sobre projetos e programas voltados a sustentabilidade ambiental;
- V- exercer a chefia imediata, em nível estadual, de Chefes de Escritórios Regionais, conforme delegação do Diretor Presidente, com distribuição estabelecida em Portaria ou no Regimento Interno;
- VI- o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Departamento de Desenvolvimento Social

Art.36. Ao Departamento de Desenvolvimento Social - DDS, compete:

- I- a integração e alinhamento das ações institucionais com as políticas públicas nacionais e estaduais de extensão rural, assistência técnica e pesquisa aplicada.
- II- a articulação, coordenação e planejamento e gerenciamento das políticas públicas federais e estaduais de assistência técnica e extensão rural, conduzindo processos de avaliação técnica, realizando programação e reprogramação conforme as demandas do ambiente, buscando a melhoria contínua da qualidade dos resultados e do desenvolvimento rural;
- III- a coordenação de atividades voltadas a inclusão social e produtiva, segurança alimentar e nutricional, povos e comunidades tradicionais, processos cooperativos e associativos e ações correlatas;
- IV- a prospecção, análise e recomendação de projetos que contemplem o desenvolvimento social, ambiental e econômico do meio rural, visando sua incorporação às atividades do Instituto;
- V- o relacionamento e articulação com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que atuam na coordenação e execução de políticas públicas e projetos de desenvolvimento rural;
- VI- a integração e articulação com as entidades públicas e privadas, objetivando a gestão das políticas e projetos de ATER no Estado do Paraná;
- VII- a proposição de metodologias de acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas ao meio rural.
- VIII- exercer a chefia imediata, em nível estadual, de Chefes de Escritórios Regionais, conforme delegação do Diretor Presidente, com distribuição estabelecida em Portaria ou no Regimento Interno;
- IX- o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Das Unidades Subordinadas à da Diretoria de Gestão de Negócios

Subseção I

Do Departamento de Engenharia e Logística

Art.37. Ao Departamento de Engenharia e Logística - DEL, compete:

- I- o apoio na articulação e estabelecimento da política e da execução de serviços de armazenagem e movimentação de safra no Estado;
- II- a participação na execução e coordenação técnica de projetos e programas de governo para o desenvolvimento rural nos seus diversos níveis, no âmbito da gestão de negócios, visando a realização de atividades de interesse para a agricultura do Estado e a execução de serviços de engenharia rural em atividades de interesse público;
- III- a execução de estudos, pesquisas, análises, divulgações técnicas e projetos específicos de engenharia e logística voltados à qualidade de vida no meio rural e competitividade na agricultura;
- IV- a atuação no repasse de benefícios da política agrícola às instituições públicas, privadas, pequenos produtores e suas organizações;
- V- o apoio a empreendimentos que visem o aperfeiçoamento da produção agropecuária;
- VI- a gestão e prestação de serviços técnicos e a prestação de serviços de transbordo de grãos e de outros produtos e/ou transporte terrestre de equipamentos e materiais ligados à atuação do Instituto;
- VII- a prestação de serviços como gestor, operador e participante em logística integrada a produtos e bens de interesse dos programas de governo, como merenda e suprimentos escolares, de interesse da Defesa Civil e de órgãos e utilidade pública;
- VIII- a prestação de serviços de classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, de mediação em matérias concernentes à classificação de produtos agrícolas nas relações comerciais, e apoio às atividades pós-colheita e a certificação dos produtos agrícolas;
- IX- a gestão de projetos de construção de estradas rurais na área de competência do Instituto;
- X- a prestação de serviços técnicos e especializados de tratamento fitossanitários e atividades correlatas, em unidades próprias ou de terceiros;
- XI- a gestão dos serviços técnicos especializados de auditoria, consultoria, assessoria, treinamento e capacitação relacionados às suas atividades;
- XII- o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Produtos e Serviços

Art.38. Ao Departamento de Produtos e Serviços – DPS, compete:

- I- a gestão das atividades de comercialização de materiais propagativos, tecnologias, animais reprodutores, publicações, grãos, serviços, exceto os tecnológicos, e todo e qualquer produto desenvolvidos pelo Instituto;
- II- a elaboração e gestão do plano de marketing dos produtos e serviços a serem comercializados pelo Instituto;
- III- a condução das atividades de relacionamento com clientes e parceiros comerciais;
- IV- o acompanhamento e controle das receitas provenientes da venda de produtos e do recebimento de royalties, em conjunto com outras unidades pertinentes;
- V- o desenvolvimento de metodologias de prospecção e a execução de ações de ofertas de tecnologias desenvolvidas pelo Instituto e de demandas de mercado em agro inovação, em colaboração com outras unidades do IDR;
- VI- o apoio ao Diretor de Gestão de Negócios e demais unidades competentes na definição do volume de material propagativo e reprodutivo e de outras invenções e criações do Instituto, a serem disponibilizados para comercialização ou procedimentos de disseminação;
- VII- a atuação na celebração de parcerias, convênios e contratos com instituições públicas e privadas visando o atendimento de demandas específicas;
- VIII- o acompanhamento das atividades de licenciamento de tecnologias geradas pelo Instituto, conduzidas pela Departamento de Inovação, da Diretoria de Pesquisa e Inovação, visando o planejamento das atividades;
- IX- a gestão das atividades de certificação de propriedades rurais produtivas sustentáveis e éticas, com a emissão de selo certificador;
- X- o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Gestão Institucional

Subseção I

Do Departamento de Recursos Humanos

Art.39. Ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, compete:

- I- o planejamento, coordenação, organização e execução da Política de Administração de Recursos Humanos, bem como os instrumentos necessários à sua implementação, com o apoio das demais Diretorias e em conformidade com as políticas de governo, a legislação vigente e os objetivos institucionais;
- II- a elaboração, implementação, monitoramento e revisão, periodicamente, do Plano de Gestão de Pessoas, alinhado à Política de Administração de Recursos Humanos, contemplando ações e metas conforme observada legislação vigente;
- III- a definição, implementação e coordenação do Plano de Capacitação, promovendo o desenvolvimento profissional dos servidores e empregados públicos, por meio de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização;
- IV- a organização, execução e apoio à realização de concursos públicos e processos seletivos;
- V- a coordenação e instrução de processos de promoção e progressão dos servidores e empregados públicos, bem como o processo de estágio probatório, de acordo com os planos de carreiras;
- VI- a coordenação e acompanhamento da execução do processo da Avaliação de Desempenho;
- VII- a coordenação das atividades de recrutamento de estagiários em suas diversas modalidades, conduzindo e operacionalizando o programa no sistema da Central de Estágios, conforme a legislação;
- VIII- a coordenação e operacionalização dos Programas de Residência Técnica, junto às entidades competentes;
- IX- a organização, atualização e execução dos registros funcionais relativos a promoções, progressões, aposentadorias, movimentações do quadro de pessoal, escalas de férias e controle de licenças dos servidores e empregados públicos;
- X- a coordenação e execução das folhas de pagamento, bem como relatórios e encargos sociais, cumprindo a legislação vigente;
- XI- a orientação, acompanhamento e instrução dos atos de concessão de aposentadoria, pensão, abono permanência e demais benefícios previstos em leis, desligamentos de pessoal, bem como a elaboração e controle dos atos de movimentações de pessoal;
- XII- o atendimento às demandas de informações, elaborar pareceres e implementar decisões judiciais oriundas da Procuradoria-Geral do Estado ou de órgãos do Poder Judiciário, no que se refira a recursos humanos e carreiras;
- XIII- a coordenação, implementação e administração de benefícios sociais e programas voltados à qualidade de vida dos servidores e empregados do Instituto;
- XIV- a coordenação e implementação de Programas de Medicina e Segurança do Trabalho, cumprindo as Normas de Segurança e Saúde Ocupacional, de acordo com a legislação vigente;
- XV- a elaboração de estudos de impacto orçamentário e financeiro relacionados a despesas de pessoal e encargos sociais;
- XVI- a organização e avaliação do Clima Organizacional, propondo ações de melhoria;
- XVII- o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Finanças

Art.40. Ao Departamento de Finanças - DFI, compete:

- I- a operacionalização das atividades de acompanhamento e controle financeiro, escrituração contábil e controle orçamentário;
- II- a elaboração dos balanços, balancetes, relatórios contábeis e patrimoniais, bem como a prestação de contas do Instituto;
- III- a manutenção dos arquivos de documentos contábeis e financeiros, de acordo com a legislação;
- IV- a elaboração da proposta orçamentária anual, acompanhar sua execução e adotar providências quanto às alterações e remanejamentos necessários;
- V- a administração das atividades de pagamento de fornecedores e demais serviços, por meio de sistemas de acompanhamento e programas específicos;
- VI- a administração das contas bancárias, realizar repasses financeiros, manter e controlar as atividades de cobrança da venda de bens e serviços e demais direitos, bem como efetuar os registros e escrituração da receita;
- VII- a execução das atividades financeiras relacionadas a convênios e contratos, mantendo atualizados os sistemas federal, estadual e interno de acompanhamento, controle e prestação de contas, conforme a legislação;
- VIII- o controle da execução financeira das despesas realizadas com recursos de convênios e contratos, monitorando sua alocação de acordo com o plano de aplicação, atuando nas conferências e registros pertinentes, cumprindo os prazos legais, prestando contas e atendendo questionamentos dos agentes financiadores;
- IX- o gerenciamento do sistema de viagens, cartões corporativos e adiantamentos, verificando o cumprimento da legislação e dos procedimentos administrativos definidos, e orientando sua operacionalização;
- X- o atendimento às auditorias relacionadas às atividades de contabilidade e finanças, bem como acompanhar e atender os auditores dos órgãos concedentes de recursos ao Instituto;
- XI- o acompanhamento e adoção de providências necessárias para o cumprimento legal das obrigações fiscais e tributárias;
- XII- o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Departamento de Administração

Art.41. Ao Departamento de Administração - DAD, compete:

- I- a coordenação e execução dos procedimentos licitatórios, incluindo compras, aquisições, alienações, leilões, importação;
- II- o acompanhamento dos processos licitatórios até a homologação, manifestando-se sobre recursos e impugnações, elaborando atas e formalizando, publicando e registrando contratos, apostilamentos e aditivos provenientes das áreas técnicas e administrativas;
- III- a gestão de almoxarifado, incluindo armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos;
- IV- a execução do controle patrimonial, contratação de serviços e realização de ações para manutenção e recuperação de bens;
- V- o planejamento, supervisão e acompanhamento técnico de projetos, reformas e obras de engenharia;
- VI- a execução e supervisão dos serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, carpintaria, marcenaria, conservação de vias e áreas ajardinadas;
- VII- a operacionalização de atividades de segurança interna, e controle da entrada e saída de pessoal nas unidades;
- VIII- a realização das atividades de restaurante e copa, conservação e zeladoria, telefonia, serviços de expediente e outros serviços auxiliares;
- IX- a coordenação das atividades de transporte de pessoas e cargas, incluindo manutenção, conservação e recuperação, abastecimento, registro, documentação legal e controle administrativo da frota de veículos;
- X- a operacionalização das atividades de tecnologia da informação, execução da política de informática, desenvolvimento de processos, projetos e ações de tecnologia da informação, segurança e armazenamento de informações, supervisão do cumprimento das políticas e normas de confidencialidade;
- XI- a atualização da infraestrutura tecnológica, manutenção de hardware e software, orientação e supervisão do uso apropriado dos recursos de computação e rede, e o atendimento aos usuários e colaboradores;
- XII- a execução da gestão de documentos e arquivos, físicos e digitais, assegurando a guarda, organização, preservação, acesso e destinação final conforme a legislação arquivística e administrativa vigente;
- XIII- a gestão e a fiscalização dos contratos nas áreas de sua competência;
- XIV- o desempenhar de outras atividades correlatas.

Seção IV

Das Unidades subordinadas ao Diretor de Integração Institucional

Subseção I

Departamento de Assuntos Estratégicos

Art.42. Ao Departamento de Assuntos Estratégicos - DAE, compete:

- I- o estudo e o desenvolvimento de visões estratégicas e seu planejamento, com visão para o futuro da atuação do IDR-Paraná, considerando a análise da realidade atual e projeções futuras;
- II- a proposição de diretrizes e políticas de atuação do IDR-Paraná, em médio e longo prazo, na busca do desenvolvimento sustentável do meio rural, dos produtores rurais, de suas famílias e organizações, sob o ponto de vista social, econômico e ambiental;
- III- a conexão e integração formal e informal com as diferentes instituições do Governo e da Sociedade, visando alinhar estratégias, procedimentos e objetivos comuns;
- IV- a realização de estudos e pesquisas sobre temas relevantes para subsidiar a tomada de decisões estratégicas e a formulação de políticas do Instituto, incluindo o planejamento estratégico do Instituto, em ação conjunta com a Assessoria de Planejamento;

V- a assessoria e apoio instrumental ao Colegiado de Diretoria, e aos ocupantes de cargos de gerência e coordenação no IDR-Paraná, oferecendo suporte para o desenvolvimento de estratégias e planos de ação;
VI- a realização de estudos específicos, em especial nas questões de aperfeiçoamento da ação gerencial e no monitoramento da atuação e resultados do Instituto;
VII- o acompanhamento da execução das deliberações estratégicas, apoiando o monitoramento do cumprimento das decisões nas áreas gerenciais e técnicas, colaborando com o planejamento estratégico e à gestão de ações, programas e projetos estratégicos de Governo;
VIII- a proposição de ajustes na execução das ações, programas e projetos estratégicos do IDR-Paraná, em especial na atuação em Políticas Públicas;
IX- a integração das ações propostas pela Assessoria de Planejamento junto aos níveis gerenciais regionais e de execução do Instituto;
X- exercer a chefia imediata, em nível estadual, de Chefes de Escritórios Regionais, conforme delegação do Diretor Presidente, com distribuição estabelecida em Portaria ou no Regimento Interno;
XI- o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Gestão da Informação e Comunicação

Art.43. Ao Departamento de Gestão da Informação e Comunicação - DIC, compete:

I- o gerenciamento e supervisão dos Agentes de Transferência de Tecnologia e articulação na formação e condução dos Conselhos Consultivos Mesorregionais;
II- a proposição e articulação de ações integradas dos Agentes de Transferência de Tecnologia e articulação, Gerências Regionais de Extensão Rural e Coordenadores de Polos de Pesquisa e Inovação, em estreita colaboração com as Diretorias envolvidas, atuando junto às Gerências Estaduais;
III- a elaboração e apoio da execução do Plano Anual de Eventos do IDR-Paraná, voltados à difusão e transferência de tecnologias, em conjunto com outras unidades internas.
IV- o gerenciamento das funções deliberativas e executivas da Política Editorial do IDR-Paraná no que se refere a publicações técnico-científicas e de rito sumário, por meio da operação de uma Editoria Executiva, de forma articulada com as demais Diretorias e Conselho Editorial;
V- a promoção de ações integradas dos programas e projetos de pesquisa, extensão, inovação e negócios, por meio de metodologias adequadas de síntese tecnológica;
VI- o gerenciamento de unidades de referências e definição de protocolos através do teste, validação e transferência de tecnologias apropriadas aos sistemas de produção em uso (redes de referências);
VII- o gerenciamento e orientação da formação e capacitação contínua dos agentes e equipes de Transferência de Tecnologia;
VIII- a condução de ações que visem o cumprimento do Manual de Identidade Visual do Instituto, em conjunto com outras unidades internas e, em especial, com a Assessoria de Comunicação - COM;
IX- exercer a chefia imediata, em nível estadual, de Chefes de Escritórios Regionais, conforme delegação do Diretor Presidente, com distribuição estabelecida em Portaria ou no Regimento Interno;
X- o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Pesquisa e Inovação

Subseção I

Do Departamento de Inovação

Art.44. Ao Departamento de Inovação - DIN compete:

I- o planejamento, organização, coordenação e execução das atividades de inovação e de apoio técnico à programação institucional, buscando o cumprimento das diretrizes institucionais;
II- a coordenação de programas e projetos de inovação que lhes forem designados em Portaria ou no Regimento Interno para organização interna dos trabalhos da Diretoria, conduzindo processos de avaliação técnica, programação e reprogramação, realizando ajustes e acompanhando as demandas do ambiente, buscando a melhoria contínua da qualidade;
III- a coordenação da atuação das Áreas Técnicas de Especialidade e dos Programas de Pesquisa do Instituto que lhes forem designados em Portaria ou no Regimento Interno para organização interna dos trabalhos da Diretoria visando a integração das ações programadas;
IV- a coordenação e gerenciamento das negociações que objetivem exploração econômica das criações, protegidas ou não, passíveis de obtenção de vantagem financeira ao Instituto, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Negócios, Assessoria de Planejamento e Assessoria Técnica Legal, no que couber;
V- a definição, em articulação com a Diretoria de Gestão de Negócios e outras unidades, do volume de material propagativo ou reprodutivo e de outras invenções e criações do Instituto a serem disponibilizados para comercialização ou procedimentos de disseminação, acompanhando estoques e estimativas de produção;
VI- a proposição da política de destinação dos resultados financeiros da exploração de direitos, considerando a legislação vigente, a necessidade de valorização e incentivo ao pesquisador e técnico e o reinvestimento nos Programas e Projetos, em conjunto com as demais unidades internas, no que for pertinente;
VII- a gerência, em nível Estadual, de Polos Regionais de Pesquisa, quando designado para tal por Portaria ou no Regimento Interno;
VII- o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Pesquisa

Art.45. Ao Departamento de Pesquisa - DPP, compete:

I- o planejamento, organização, coordenação e execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento e de apoio técnico à programação institucional, buscando o cumprimento das diretrizes institucionais;
II- a coordenação de programas e projetos de pesquisa, que lhes forem designados em Portaria ou no Regimento Interno, para organização interna dos trabalhos da Diretoria, conduzindo processos de avaliação técnica, programação e reprogramação, realizando ajustes e acompanhando as demandas do ambiente, buscando a melhoria contínua da qualidade;
III- a coordenação e gerência da atuação das Áreas Técnicas de Especialidade e dos Programas de Pesquisa do Instituto que lhes forem designados em Portaria ou no Regimento Interno, para organização interna dos trabalhos da Diretoria, visando a integração das ações programadas, conforme estabelecido em Portaria ou no Regimento Interno.
IV- o planejamento da ocupação das áreas destinadas à execução dos projetos de pesquisa nas Estações de Pesquisa e, quando for o caso, das áreas de produção, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Negócios;
V- a coordenação das ações de formação e capacitação de pessoal especializado em Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da execução de programa de bolsas estudantis de iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e extensão, no que diga respeito a atuação em pesquisa e inovação;
VI- a gerência, em nível Estadual, de Polos Regionais de Pesquisa, quando designado para tal por Portaria ou no Regimento Interno;
VII- o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Seção I

Dos Escritórios Regionais

Art.46. Aos Escritórios Regionais do IDR-Paraná - ERE, compete:

I- o gerenciamento administrativo, financeiro, programático e técnico das unidades de extensão rural em sua área de abrangência;
II- a organização da estrutura técnica e do processo de assistência técnica e extensão rural em sua área de atuação;
III- a execução do planejamento regional, a elaboração e execução do plano regional de assistência técnica e de extensão rural;
IV- a coordenação, elaboração e realização de planos municipais de assistência técnica e extensão rural;
V- a organização técnica e administrativa de recursos da região para obtenção dos resultados na sua área de atuação;
VI- o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos de ação, das metas e dos alcances e resultados no âmbito da respectiva região;
VII- o acompanhamento e divulgação dos alcances, resultados e impactos do trabalho do Instituto;

- VIII- a atuação de forma integrada com as equipes de Polos de Pesquisa e Inovação e com as entidades do negócio e desenvolvimento rural, discutindo e analisando prioridades para a composição de planos de trabalho;
- IX- a negociação de processos de parcerias estratégicas, termos de cooperação com as Municípios, contratos e convênios de cooperação regionais, envolvendo as instâncias internas pertinentes;
- X- a identificação de oportunidades de ação e demandas para o desenvolvimento rural da região;
- XI – o ajuste com o Coordenador de Polo Regional de Pesquisa e Inovação para um plano articulado de eventos e de repasse de tecnologias geradas unidades de pesquisa para transferência aos agricultores;
- XII- o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os Escritórios Regionais têm como unidades subordinadas os Escritórios Municipais e os Escritórios Distritais, que terão suas localidades e competências estabelecidas em Portaria ou no Regimento Interno do IDR-Paraná.

Seção II

Dos Polos Regionais de Pesquisa e Inovação

Art.47. Aos Polos Regionais de Pesquisa e Inovação- PPI, compete:

- I- a coordenação e gerência das Estações de Pesquisa e Unidades de Pesquisa em sua área de atuação;
- II- o relacionamento institucional e articulação com o público interno e externo;
- III- a identificação de demandas em conjunto com os Programas Estaduais de Pesquisa;
- IV- a participação nas reuniões dos Conselhos Consultivos Regionais e encaminhamento das demandas de pesquisa para as unidades de pesquisa e Inovação;
- V- o apoio técnico e gerencial na realização de atividades de pesquisa e inovação, de transferência de tecnologia e de administração geral;
- VI- a atuação de forma integrada com as Unidades Regionais de Extensão Rural, em especial no atendimento à realidade e necessidade regional;
- VII- o ajuste com os Escritórios Regionais de Extensão Rural de um plano articulado de eventos e de repasse de tecnologias geradas nas estações de pesquisa para transferência aos agricultores;
- VIII- o desempenho de outras atividades correlatas.

§1º. Os Polos Regionais de Pesquisa e Inovação - PPI são tecnicamente subordinados ao Diretor de Pesquisa e Inovação - DPI, que poderá delegar tal atribuição, por Portaria, aos Chefes de Departamento vinculados àquela Diretoria.

§2º. Os Polos Regionais de Pesquisa e Inovação têm como unidades subordinadas as Estações de Pesquisa - EST, e as Unidades de Pesquisa - UPE, que terão suas localidades e competências estabelecidas em Portaria ou no Regimento Interno do IDR-Paraná.

CAPÍTULO VI

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO LOCAL E MUNICIPAL

Seção única

Das Unidades com atuação nos municípios e distritos

Art.48. As unidades com atuação local, em nível municipal e distrital, são subordinadas às unidades em nível de atuação regional, exceto as unidades de Infraestrutura Logística, Armazenagem e Laboratórios, que se subordinam diretamente aos Chefes de Departamento da Diretoria de Gestão de Negócios.

Art.49. Compõe esse grupo de unidades:

- I- Unidades de Extensão Rural - UER, subordinadas aos Escritórios Regionais de Extensão Rural;
- II- Estações de Pesquisa - EST e as Unidades de Pesquisa - UPE, subordinada aos Polos Regionais de Pesquisa e Inovação;
- III- Unidades de Infraestrutura Logística, Armazenagem e Laboratórios - UIL, que se subordinam diretamente aos Chefes de Departamento da Diretoria de Gestão de Negócios.

Art.50. A descrição da estruturação, funcionamento e subordinação das unidades descritas no Art.48 será realizada e detalhada no Regimento Interno, onde também constará o Organograma Operacional do IDR-Paraná.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art.51. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:

- I- propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II- promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- III- treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
- IV- incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;
- V- conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;
- VI- inculcar nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;
- VII- desenvolver nos subordinados a participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública;

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.52. O processo correicional, nas modalidades de Sindicância - SIND, Administrativo Disciplinar - PAD e Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, será exercido, no âmbito do IDR-Paraná, conforme as especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE e da Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art.53. Para garantir o bom desempenho das atribuições e competências da Autarquia, suas unidades devem planejar e atuar de forma integrada e articulada, objetivando consolidar a permanente sinergia interna e a eficiente e eficaz entrega de resultados à Sociedade.

Art.54. É obrigação das chefias imediatas supervisionar e coordenar, nas suas unidades, o registro de ponto e o correto cumprimento da jornada de trabalho pelos empregados públicos e servidores, bem como o eventual abono de faltas ou horas negativas, observado o estabelecido na legislação em vigor e nas normativas internas do Instituto.

Art.55. Caberá ao Diretor Presidente estabelecer em Portaria, ouvido o Departamento de Recursos Humanos, a normatização dos parâmetros e procedimentos referentes ao estágio probatório e à avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos novos servidores do Instituto.

Art.56. É vedado aos servidores contrair em nome da Autarquia obrigações de favor, tais como fianças, avais e endossos.

Art.57. As Diretorias e Departamentos serão, respectivamente, dirigidas e chefiadas por profissionais com formação de nível superior, com relevante e comprovada experiência nas respectivas áreas de atuação, mediante indicação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeação ou designação do Governador do Estado.

Art.58. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionarem sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art.59. Compete ao Diretor Presidente do IDR-Paraná resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

OBS.: ORGANOGrama ESTRUTURAL DO IDR-PARANÁ consta no documento original.

151368/2025